

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

ARQUIVO
DE A SANTA
SECRETARIA DA FAZENDA



CATARINA

A N O IX

Florianópolis, 13 de julho de 1942

NÚMERO 2297

GOVERNO DO ESTADO A PROPÓSITO DO DISCURSO DO INTERVENTOR NERÊU RAMOS

DECRETO N. 640

O Interventor federal no Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e na conformidade do disposto no art. 27 § 2º do decreto-lei federal n. 1.202, de 8 de abril de 1939,

DECRETA:

Art. 1º — Fica transferida da verba 24-04, do orçamento vigente, para a 26-15 a importância de dez contos de réis (10:000\$000).

Art. 2º — Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo, em Florianópolis, 11 de julho de 1942.

NERÊU RAMOS
Altamiro Guimarães

DECRETO N. 641

O Interventor federal no Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e na conformidade do n. II § 3º do art. 11 do decreto-lei federal n. 2.416, de 17 de julho de 1940, e n. II do art. 10 do decreto-lei estadual n. 585, de 29 de novembro de 1941,

DECRETA:

Art. 1º — Fica aberto, por conta da arrecadação do corrente exercício, o crédito de vinte contos de réis (20:000\$000), suplementar à verba 73-16, do orçamento vigente.

Art. 2º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo, em Florianópolis, 11 de julho de 1942.

NERÊU RAMOS
Altamiro Guimarães

RETIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA — EXERCÍCIO DE 1942

RECEITA

Previsão anterior (Decreto-lei n. 585, de 29-11-1941)	44.235:443\$600
	<hr/>
	44.235:443\$600

DESPESA

Previsão anterior (Decreto n. 637, de 9-7-1942)	44.972:043\$600
DECRETO N. 641, de 11-7-1942.	
Crédito suplementar, por conta da arrecadação do corrente exercício, como reforço à verba 73-16, do orçamento vigente	20:000\$000
	<hr/>
	44.992:043\$600

Palácio do Governo, em Florianópolis, 11 de julho de 1942.

NERÊU RAMOS
Altamiro Guimarães

DECRETO N. 642

O Interventor federal no Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e na conformidade do n. II § 3º do artigo 11 do decreto-lei federal n. 2.416, de 17 de julho de 1940, e n. II do artigo 10 do decreto-lei estadual n. 585, de 29 de novembro de 1941,

DECRETA:

Art. 1º — Fica aberto, por conta da arrecadação do corrente exercício, o crédito de quarenta contos de réis (40:000\$000), suplementar à verba 69-11, do orçamento vigente.

Art. 2º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo, em Florianópolis, 11 de julho de 1942.

NERÊU RAMOS
Altamiro Guimarães

RETIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA — EXERCÍCIO DE 1942

RECEITA

Previsão anterior	44.235:443\$600
-------------------	-----------------

DESPESA

Previsão anterior (Decreto n. 641, de 11-7-42)	44.992:043\$600
DECRETO N. 642, DE 17-7-42	
Crédito suplementar, por conta da arrecadação do corrente exercício, como reforço à verba 69-11, do orçamento vigente	40:000\$000
	<hr/>
	45.032:043\$600

Palácio do Governo, em Florianópolis, 11 de julho de 1942.

NERÊU RAMOS
Altamiro Guimarães

(Continua na 2ª página)

A excelente repercussão que teve no país o discurso proferido, em a noite de 27 do mês p. passado, pelo sr. Interventor Nerêu Ramos, ao instalar o Diretório Regional da Liga de Defesa Nacional em Santa Catarina, se afere pelo comentário que, a respeito, publicaram dois grandes diários da Capital da República: o "Correio da Manhã" e "O Globo".

O primeiro desses importantes órgãos da imprensa brasileira o fez nos seguintes termos, encabeçados pelo título — **Palavras de um pioneiro:**

"Numa solenidade celebrada em Florianópolis, o sr. Nerêu Ramos, interventor em Santa Catarina, pronunciou um discurso que, sem deixar de ser vibrante, foi, acima de tudo, exato e justo. O governante do Estado brasileiro escolhido pelo prussianismo como base da sua intriga minoritária, que houve quem tentasse ajudar a reconhecer, não teve outro propósito senão o de reafirmar o que por atos esse mesmo político vigilante iniciara muito antes do nazismo conflagrar o mundo para a realização dos seus planos de conquista.

Relembrou o sr. Nerêu Ramos não só os projetos do inventor da rapinagem internacional com relação a todo o orbe, como particularmente com relação ao Brasil, no "o gigantesco e porfiado trabalho de infiltração que o nazismo vinha realizando fora das suas lindes territoriais, criando para as nações pacíficas problemas sérios e angustiosos de vigilância, segurança, ordem e repressão". Mais uma vez mencionou a "tenaz e persistente ação desnacionalizadora de escolas, de pastores, de pensionatos, de hospitais, de associações, de núcleos partidários, inspirados, mantidos ou auxiliados, aberta ou veladamente, com recursos materiais e pessoais vindos do exterior". Por meio de tudo isto, o nacional-socialismo prussiano tencionava, no nosso caso, dissociar, dividir, desagregar, enfraquecer e desnacionalizar os brasileiros.

O chefe do governo catarinense mencionou a documentação colhida pelas nossas autoridades mais zelosas da nossa soberania, como um testemunho cabal do que repetiu e que já dissera de há muito sobre esses planos, que, no seu Estado, ele começara a destruir com energia e decisão, muito antes da convulsão em que Berlim lançou o mundo. E, se por ter autoridade para assim falar, como pioneiro da reação, o orador não precisava de outro testemunho, fez bem em recorrer a esse, porque assim demonstra o quanto foi prevenido contra o mal apenas esboçado, tomando uma atitude tanto mais desassombrosa quanto, no momento em que assim procedia, imperava uma idéia nacionalista sul generis, cuja finalidade era a exacerbação de certa xenofobia contra povos não enquistados no nosso solo, para que com isto se disfarçasse, aliás muito mal, o que havia de instruções germânicas por trás do que não era apenas uma coincidência ideológica.

E todavia, como ressalta da sua oração, ao sr. Nerêu Ramos não interessa a prioridade que lhe coube no despertar para fazer frente à obra sorrateira do Reich. O que lhe interessa é a generalização, com a continuidade, de um esforço que seria parcial se apenas fosse seu.

"O Globo", que ocupa, sem contestação, lugar de prestígio entre os grandes jornais da Capital do país, escreveu o seguinte sob o título — **As novas fórmulas do pan-germanismo:**

"Os Estados do Rio Grande do Sul e de Santa Catarina sempre se projetaram nos sonhos da Alemanha Antártica. Não há brasileiro das gerações amadurecidas que, tendo vivido pela Europa na infância ou na juventude, e cursado escolas alemãs, não saiba que o mapa daqueles Estados é avistado a integrar o da carta política da Alemanha, pendurado nas paredes de aula. Nesse sentido de pretensão e cobiça, o nazismo não inovou, porque apenas desenvolveu e aperfeiçoou o pan-germanismo. É essa a tese que ressurre com lucidez de um discurso não só oportuno, porque também palpitante, do interventor Nerêu Ramos, que acaba de falar em Florianópolis ao ensejo das atividades, que se retomam, da Liga de Defesa Nacional do Estado. O chamado nacional-socialismo de Hitler, como bem observou e adjetivou aquele legislador e jurista pátrio, nada mais é que a fórmula rubra e exaltada do velho pan-germanismo. As doutrinas do espaço vital e da necessidade da proteção, por toda parte, daquela super-raça de bárbaros, oferecendo através do Fuehrer uma sistematização prática, fortalecida até as fronteiras do crime pelas armas da propaganda, criaram esse estado de inquietação da humanidade em que logrou se alastrar a miséria de Munique. O espírito prussiano, encontrando a sua expressão delirante no desequilíbrio do vesânico Hitler, se exacerbou até as fórmulas da "Nova Ordem", escritas com o sangue escorrido dos fuzilamentos em massa. É ainda em nome dessa "Nova Ordem", ou das aflições com que os soldados do nazismo se esforçam por fixá-la no solo pegajoso e calcinado dos bombardeios, que os submarinos do nazismo nos afundam onze navios nas águas americanas, sem qualquer consideração pelo caráter pacífico e inerte do nosso comércio, e pela posição do Brasil em face dos compromissos de sua própria dignidade histórica e política. O discurso do interventor Nerêu Ramos encerra conceitos que poderiam ser impressos na capa dos últimos inquéritos das organizações nazistas e do "quinta-colunismo" fronteiras a dentro do nosso país, e especialmente no ruidoso e documentado trabalho da Interventoria do Rio Grande do Sul. O mérito da oração dessa autoridade, que o é

GOVERNO DO ESTADO

(Continuação da 1ª. página)

10 DE JULHO

Nomeação:

Decr. n. 2.561 — de acôrdo com o art. 15 item II do decreto-lei n. 572, de 28-10-41: Horácio Pedro da Silva para o cargo de mecânico-eletricista da Colônia Santa Teresa, ficando exonerado do cargo de motorista da referida Colônia.

Retificação:

Decr. n. 2.562 — para Edevaldo dos Santos Ganhola o nome do servente do Departamento de Saúde Pública, servindo no Pôsto de Saúde de Laguna, do 4º distrito-sanitário, com sede em Tubarão, nomeado pela resolução n. 8.847, de 24-7-940.

11 DE JULHO

Exoneração:

Decr. n. 2.575 — de acôrdo com o art. 91 § 1º alínea b do decreto-lei n. 572, de 28 de outubro de 1941: Irene da Silva Pereira do cargo que exerce, interinamente, de 2º Oficial da Secretaria do Tribunal de Apelação, por ter sido nomeada para exercer outro cargo público.

Nomeações:

Decr. n. 2.576 — de acôrdo com o art. 15 item III combinado com o art. 16 § 1º do decreto-lei n. 572, de 28 de outubro de 1941: Irene da Silva Pereira para exercer, efetivamente, o cargo de Escriturário da Secretaria do Tribunal de Apelação, criado pelo decreto-lei n. 659, de 10 de julho de 1942.

Decr. n. 2.577 — de acôrdo com o art. 15 item IV do decreto-lei n. 572, de 28 de outubro de 1941: Olga de Moraes Lima para exercer, interinamente, o cargo de Dactilógrafo de 2ª. classe da Secretaria do Tribunal de Apelação, com o vencimento anual de três contos e seiscentos mil réis, vago em virtude da exoneração de Irene da Silva Pereira.

Decr. n. 2.578 — de acôrdo com o art. 15 item II do decreto-lei n. 572, de 28 de outubro de 1941: Rômulo Silva para exercer o cargo de Tesoureiro do Departamento de Saúde Pública — Serviços Centrais (Abastecimento do Leite, na Capital), criado pelo decreto-lei n. 661, de 10 de julho de 1942.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO ESTADO DE SANTA CATARINA

PARECER N. 1.084

1 — Versa o presente processo da Interventoria federal no Estado, sobre a reorganização do quadro do funcionalismo público civil do Estado.

2 — Sua Excia. o sr. Interventor do Estado em notável exposição de motivos, ao submeter à apreciação dêste Departamento o respectivo projeto de decreto-lei, sintetisa fielmente a atual situação financeira.

3 — É motivo de júbilo para todos nós, observar, através aquele documento o critério com que vêm Sua Excia. orientando a coisa pública, solvendo em dia todos os seus compromissos, exclusivamente com recursos do Tesouro.

4 — Assim é que, atendendo os credores do Estado à convocação do edital já publicado, estará o Tesouro habilitado a solver todos seus compromissos, que se encontrem em "Restos a Pagar" ou inscritos em "Exercícios Findos", no período de 1935 a 1939.

5 — Com esta providência ficará o Tesouro desonerado de qualquer responsabilidade da atual administração.

6 — Ainda agora, está o Governo resgatando antecipadamente 1.382 títulos da Dívida Pública do Estado no valor de 209.200\$000, emitidos em virtude das Leis ns. 507, de 22 de Agosto de 1901; 549, de 15 de Setembro de 1902; 769, de 23 de Setembro de 1907; 1.038, de 30 de Agosto de 1915; 1.398, de 2 de Outubro de 1922 e 1.464, de 11 de Outubro de 1924.

7 — Considerada portanto boa a atual situação financeira do Estado em face da ótima execução orçamentária, Sua Excia. o senhor Interventor federal com a prudência que aconselha a atual situação, propoz, a par da reforma projetada, melhoria nos vencimentos de grande número de funcionários.

8 — O projeto que ora examinamos apresentado ao Governo por uma Comissão do Dasp. adota o princípio geral da formação de carreiras profissionais, constituindo "Quadro Único", os cargos e funções dos atuais quadros das repartições estaduais, com a seguinte organização:

- a) de cargos isolados, de provimento em comissão;
- b) de cargos isolados, de provimento efetivo;
- c) de carreiras permanentes;
- d) de cargos isolados, extintos quando vagarem; e de carreiras extintas;
- e) de funções gratificadas.

9 — Para execução desta proposição estabeleceu o projeto, os seguintes padrões de vencimentos:

PADRÃO	MENSAL	ANUAL
A	150\$000	1.800\$000
B	200\$000	2.400\$000
C	250\$000	3.000\$000
D	300\$000	3.600\$000
E	350\$000	4.200\$000
F	400\$000	4.800\$000
G	500\$000	6.000\$000
H	600\$000	7.200\$000
I	700\$000	8.400\$000
J	800\$000	9.600\$000
K	900\$000	10.800\$000
L	1.000\$000	12.000\$000
M	1.100\$000	13.200\$000
N	1.200\$000	14.400\$000
O	1.300\$000	15.600\$000
P	1.400\$000	16.800\$000
Q	1.500\$000	18.000\$000
R	1.600\$000	19.200\$000
S	1.700\$000	20.400\$000
T	1.800\$000	21.600\$000
U	1.900\$000	22.800\$000
V	2.100\$000	25.200\$000
W	2.300\$000	27.600\$000
X	2.500\$000	30.000\$000
Y	2.800\$000	33.600\$000
Z	3.100\$000	37.200\$000

10 — Todos os funcionários embora excedentes em suas classes continuarão em efetivo exercício sem prejuízo dos direitos, vantagens, deveres e responsabilidades, definidas em Lei, ficando assegurado aos atuais funcionários efetivos, o pagamento da diferença entre os vencimentos que atualmente percebem e o fixado nas tabelas anexas ao respectivo projeto.

11 — No caso de omissão de seus cargos nas tabelas anexas ao projeto, terão os interessados o prazo de 60 dias, para apresentação de reclamações ao Chefe do Poder Executivo.

12 — Adotadas portanto, as medidas constantes da organização que se têm em vista, dará a Santa Catarina e a seus funcionários uma instituição moderna e mais racional por isso que foi moldada na experiência da legislação federal.

13 — Não obstante, julgo que os cargos de Secretários de Estado, com os vencimentos constantes da letra Z, em caráter de "Cargos isolados, de provimento em Comissão", devem ser excluídos da respectiva tabela de vez que, não sendo considerados funcionários, não estão submetidos ao princípio geral, instituído pelo artigo primeiro.

Nestes termos, sou pela aprovação da medida submetendo à consideração do Plenário o seguinte

Projeto de resolução

Fica aprovado nos precisos termos em que se acha redigido, o projeto de decreto-lei que reorganiza os quadros do funcionalismo público civil do Estado, e com a emenda constante do parecer acima, as tabelas anexas ao mesmo Decreto.

Texto do projeto de decreto-lei a que se refere o parecer acima

Art. 1º — Este decreto-lei adota o princípio geral da formação de carreiras profissionais para o funcionalismo público civil estadual.

Art. 2º — Os atuais cargos públicos, integrantes dos quadros das repartições estaduais, são agrupados em carreiras distintas, divididas em classes.

Parágrafo único — Não formam carreiras os cargos que, pela sua natureza, não se submetam ao princípio geral instituído pelo art. 1º.

Art. 3º — Os cargos e funções, dos atuais quadros das repartições

AUTOS OFICIAIS E PARTICULARES

UMA PROVIDÊNCIA QUE ENTRARÁ EM VIGOR NA PRÓXIMA QUARTA-FEIRA

O presidente do Conselho Nacional de Petróleo enviou, ao presidente da República, uma exposição de motivos propondo novas medidas para o racionamento da gasolina.

O chefe do governo, tomando conhecimento do assunto, deu o seguinte despacho:

"Aprovo as medidas propostas, devendo sua execução começar a 15 do corrente. Em 10-7-1942 — G. Vargas".

A exposição de motivos é a seguinte:

"Sr. presidente — Tenho a honra de levar ao conhecimento de v. excia. que este Conselho, em sessão de 25 do corrente, tendo examinado detidamente a situação dos stocks de gasolina existentes no país, verificou que a crise desse carburante vem se agravando continuamente, em virtude da persistente falta de navio-tanque.

No decurso dêste mês, a situação assumiu tal gravidade que o Conselho julgou indispensável fossem tomadas drásticas e imediatas providências, destinadas a prolongar a vida de nossos limitadíssimos stocks e assegurar, por um prazo mais dilatado, o funcionamento de certas atividades consideradas absolutamente essenciais.

a) — Proibir, em todo o território nacional, a partir de 1º de julho vindouro, a circulação de carros de passageiros, particulares e oficiais, exceto os da presidência da República, ministros de Estado, presidente do Supremo Tribunal Federal, presidente do Tribunal de Segurança Nacional, interventores e governadores dos Estados, prefeito e chefe de polícia do Distrito Federal, assim como os de chefes de Missão Diplomáticas Estrangeira;

b) — Proceder à revisão do racionamento dos veículos a frete e dos particulares para carga;

c) — Transmitir aos ministros de Estado, interventores e governadores dos Estados, prefeito e chefe de polícia do Distrito Federal, a presente resolução, para as providências cabíveis.

Dada a natureza e a extensão das medidas adotadas, resolveu o Conselho submetê-las à aprovação de v. excia., antes de fazê-las executar.

O Conselho Nacional do Petróleo estudará, tendo em vista o interesse público, as exceções a serem feitas e as submeterá à aprovação do presidente da República.

Sirvo-me da oportunidade para reiterar a v. excia. os protestos do meu mais profundo respeito. — General Júlio C. Horta Barbosa, presidente".

UMA NOTA DO DIP

Comunica o DIP:

"A resolução adotada pelo Conselho Nacional do Petróleo e aprovada pelo sr. presidente da República representa uma medida de emergência justificada pela diminuição da entrada de gasolina nos portos nacionais. Tão pronto se normalize a situação ou mesmo melhore a importação dêste produto, as providências ora estabelecidas serão atenuadas ou revogadas. A própria resolução do Conselho Nacional do Petróleo permite desde já o exame e apreciação dos casos justos que lhe forem apresentados, de modo a atender, assim, às necessidades da população e aos interesses das classes ou profissões mais diretamente atingidas".

não apenas por força de seu cargo, senão ainda pela sua cultura jurídica, confirmada no seio das comissões da última Constituinte, se realça de muito pela circunstância de haver o senhor Nerêu Ramos, em plena paz, e quando o nosso totalitarismo verde trazia a camisa por fora e a cruz gamada por dentro, erguido em depoimentos públicos a sua voz de prevenção contra as influências do nazismo na terra catarinense. E o seu patriotismo era tanto mais sensível quanto é certo que ninguém se pode haver esquecido de que tais influências eram defendidas e acobertadas, na Câmara Federal, por deputados da própria representação daquele Estado, inclusive. Felizmente, as épocas mudaram bastante. O que permanece, em meio a tantas transformações benéficas e às iniciativas que devemos ao governo do senhor Getúlio Vargas, é o sistema rubro desse pan-germanismo de todos os tempos. É contra essa doutrina de proteção racial e de espaços vitais que não devemos cessar os nossos clamores, a exemplo do que têm feito, entre outros, os interventores do Rio Grande do Sul, de Santa Catarina e do Estado do Rio".

estaduais, passam a constituir o Quadro Único do Estado, conforme as tabelas anexas, que integram este decreto-lei.

Parágrafo único — Constitue-se o Quadro Único:

- a) — de cargos isolados, de provimento em comissão;
- b) — de cargos isolados, de provimento efetivo;
- c) — de carreiras permanentes;
- d) — de cargos isolados, extintos quando vagarem, e de carreiras extintas;
- e) — de funções gratificadas.

Art. 4º — Serão considerados excedentes os cargos que ultrapassarem o número dos fixados para as classes em que se dividem as carreiras profissionais, na conformidade da estrutura adotada em lei.

Art. 5º — Nas classes em que houver cargos excedentes, todos os funcionários que as integram continuarão em efetivo exercício, sem prejuízo dos direitos, vantagens, deveres e responsabilidades, definidos em lei.

Art. 6º — Vagos os cargos considerados excedentes, não mais poderão ser providos, e serão extintos por decreto executivo.

Art. 7º — Na criação, reestruturação ou ampliação de carreiras, poderão ser incluídos cargos provisórios na classe inicial, em número igual à soma dos cargos vagos das classes superiores, cujo provimento, mediante promoção, não possa ser feito.

Parágrafo único — Os cargos provisórios serão extintos à medida que forem promovidos os respectivos ocupantes.

Art. 8º — A criação, supressão ou transformação de cargos públicos e de funções gratificadas, será sempre feita por lei, que indicará, expressamente, em cada caso, o número de cargos, a carreira, a classe ou padrão de vencimento e, ainda, a denominação e a importância, quando se tratar de função gratificada.

Art. 9º — Ficam adotados, para o funcionalismo público civil do Estado, os seguintes padrões de vencimentos:

PADRÃO	MENSAL	ANUAL
A	150\$0	1:800\$0
B	200\$0	2:400\$0
C	250\$0	3:000\$0
D	300\$0	3:600\$0
E	350\$0	4:200\$0
F	400\$0	4:800\$0
G	500\$0	6:000\$0
H	600\$0	7:200\$0
I	700\$0	8:400\$0
J	800\$0	9:600\$0
K	900\$0	10:800\$0
L	1:000\$0	12:000\$0
M	1:100\$0	13:200\$0
N	1:200\$0	14:400\$0
O	1:300\$0	15:600\$0
P	1:400\$0	16:800\$0
Q	1:500\$0	18:000\$0
R	1:600\$0	19:200\$0
S	1:700\$0	20:400\$0
T	1:800\$0	21:600\$0
U	1:900\$0	22:800\$0
V	2:100\$0	25:200\$0
W	2:300\$0	27:600\$0
X	2:500\$0	30:000\$0
Y	2:800\$0	33:600\$0
Z	3:100\$0	37:200\$0

Parágrafo único — Além dos padrões fixados neste artigo, haverá o padrão Aº correspondente à importância mensal de 100\$000 e anual de 1:200\$000, o qual se extinguirá com a supressão dos cargos a que for atribuído.

Art. 10 — Os serviços públicos civis estaduais serão executados: a) — por funcionários ocupantes dos cargos que integram o Quadro Único;

b) — por extranumerários, admitidos na forma da lei.

Art. 11 — As atribuições inerentes a uma carreira poderão ser cometidas, indistintamente, aos funcionários de suas diferentes classes, observado o disposto no artigo 7º do decreto-lei n. 572, de 28 de outubro de 1941.

Art. 12 — A analogia ou identidade de atribuições não significa equivalência, para qualquer efeito, entre as diferentes carreiras, cargos e funções gratificadas integrantes do Quadro Único.

Art. 13 — A nova nomenclatura de carreiras e cargos, adotada neste decreto-lei, não exclue o uso, nas repartições ou serviços, de outras denominações constantes dos respectivos regimentos.

Art. 14 — Nomeado para cargo de provimento em comissão, perderá o funcionário, enquanto o exercer, o vencimento do cargo de que é ocupante efetivo, salvo si optar pelo vencimento deste último.

Art. 15 — Fica criado, no Quadro Único, um cargo, de provimento efetivo, de Médico, padrão L, privativo do Serviço de Higiene Infantil, na Capital, do Departamento de Saúde Pública.

Parágrafo único — Esse cargo será provido mediante livre escolha do Chefe do Poder Executivo Estadual.

Art. 16 — Ficam criadas, no Quadro Único, as seguintes funções gratificadas:

1 de Médico Residente da Colônia "Santa Terésa", com a gratificação anual de quatro contos e oitocentos mil réis (4:800\$000).

1 de Secretário do Diretor do Departamento de Saúde Pública, com a gratificação anual de um conto e oitocentos mil réis (1:800\$000).

1 de Diretor do Grupo Escolar Modelo "Dias Velho", com a gratificação anual de três contos e seiscentos mil réis (3:600\$000).

1 de Diretor do Grupo Escolar Modelo "Vidal Ramos", com a gratificação anual de três contos e seiscentos mil réis (3:600\$000).

3 de Diretor de Grupo Escolar de 1ª categoria, com a gratificação anual de três contos e seiscentos mil réis (3:600\$000).

22 de Diretor de Grupo Escolar de 2ª categoria, com a gratificação anual de três contos de réis (3:000\$000).

35 de Diretor de Grupo Escolar de 3ª categoria, com a gratificação anual de dois contos e quatrocentos mil réis (2:400\$000).

6 de Diretor de Grupo Escolar de 4ª categoria, com a gratificação anual de um conto e oitocentos mil réis (1:800\$000).

Parágrafo único — O número de funções gratificadas de Diretor de Grupo Escolar para cada grupo, será variável e corresponderá ao nú-

mero de grupos de cada uma das diferentes categorias, determinado anualmente por decreto, de conformidade com o art. 17, deste decreto-lei.

Art. 17 — Os professores que forem designados para exercer a função gratificada de Diretor de Grupo Escolar, farão jus a gratificação anual de 1:800\$000, 2:400\$000, 3:000\$000 e 3:600\$000, respectivamente, para os Grupos de 4ª, 3ª, 2ª e 1ª categoria, de acordo com a classificação anualmente estabelecida por decreto.

Parágrafo único — Aos atuais diretores efetivos de Grupos Escolares fica assegurado o direito ao vencimento fixado nas tabelas anexas, sem prejuízo de fazerem jus à gratificação aludida neste artigo, de acordo com a categoria do Grupo que dirigirem.

Art. 18 — O cargos "vagos" constantes das tabelas anexas só poderão ser preenchidos:

a) — quando for concedida, por lei, a necessária dotação;

b) — quando houver dotação, resultante da extinção, por ato do Chefe do Poder Executivo, de cargos excedentes do Quadro Único.

Art. 19 — No prazo de noventa dias após a data da vigência deste decreto-lei, serão apostilados, pelos Secretários de Estado, os títulos que investiram os funcionários públicos civis nos cargos de que são, atualmente, ocupantes nas respectivas Secretarias.

§ 1º — Nos demais casos, os títulos serão apostilados pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 2º — Aos atuais funcionários, legalmente investidos nos cargos constantes das tabelas anexas, serão expedidos títulos, quando não os possuírem.

Art. 20 — O Secretário da Fazenda, com a colaboração dos demais Secretários, fará publicar, no órgão oficial, no prazo de noventa dias após a data da vigência deste decreto-lei, a relação nominal dos ocupantes dos cargos constantes das tabelas anexas.

Art. 21 — Os interessados terão o prazo de sessenta dias improrrogáveis, contados da data da publicação da relação nominal referida no artigo anterior, para a apresentação de reclamações ao Chefe do Poder Executivo, sobre a omissão de seus cargos, nas tabelas anexas a este decreto-lei.

§ 1º — Os Secretários de Estado examinarão as reclamações apresentadas, submetendo-as à decisão do Chefe do Poder Executivo, com parecer justificado, favorável, ou não, à sua aceitação.

§ 2º — Reconhecida a procedência da reclamação, o Chefe do Poder Executivo expedirá o ato necessário à respectiva retificação.

§ 3º — As reclamações apresentadas fora do prazo estabelecido neste artigo não serão examinadas.

Art. 22 — Para efeito de promoção, serão classificados os funcionários, dentro de cada carreira e classe, por ordem de antiguidade, tendo em vista a sua situação nos quadros a que pertenciam anteriormente e na forma das instruções que, nesse sentido, forem expedidas.

Art. 23 — Aos atuais funcionários efetivos fica assegurado o pagamento da diferença entre o vencimento que atualmente percebem e o fixado, nas tabelas anexas a este decreto-lei, para os cargos de que são ocupantes, quando tenha havido diminuição daquele.

§ 1º — A diferença de vencimento, a que se refere este artigo, será considerada no cálculo do vencimento do funcionário licenciado e do provento de aposentadoria.

§ 2º — O pagamento da diferença cessará automaticamente, desde que o funcionário, que à mesma tiver direito, receber, a qualquer título, vencimento igual ou superior ao que este artigo lhe assegura.

§ 3º — Não terão direito à diferença de vencimento de que trata este artigo os atuais diretores, interinos, de Grupos Escolares, e o Diretor, em comissão, do Grupo Escolar Modelo "Vidal Ramos", classificados nas tabelas anexas nos seus cargos efetivos de professor, e o atual Assistente Técnico da Colônia "Santa Terésa".

Art. 24 — Aos atuais ocupantes efetivos de cargos extintos quando vagarem, bem como os atuais ocupantes efetivos de cargos que passam a ser providos em comissão, fica assegurada a sua situação pessoal, direitos e vantagens, exceto quanto as atribuições inerentes ao cargo atual.

Art. 25 — Fica assegurada a nomeação, independentemente de concurso, para cargos vagos de classe inicial de carreira, aos funcionários efetivos que, tendo direito à promoção aos mesmos cargos, em virtude de lei vigente na data da publicação deste decreto-lei, tiverem os seus cargos atuais incluídos em carreiras diferentes, por força das tabelas anexas.

§ 1º — A nomeação só poderá ser feita quando o funcionário atingir à classe final da carreira em que tiver sido incluído o cargo de que é ocupante.

§ 2º — Serão expedidas instruções regulando o critério a ser observado nas nomeações, a que se refere este artigo.

Art. 26 — Serão exonerados os ocupantes interinos:

a) — de cargos de classes intermediárias ou final de carreira;

b) — de cargos extintos quando vagarem;

c) — de cargos de carreiras extintas.

Art. 27 — Serão, igualmente, exonerados os ocupantes de cargos anteriormente providos em comissão, incluídos na tabela de cargos extintos quando vagarem e de carreiras extintas.

Art. 28 — Os funcionários exonerados, por força dos artigos 26 e 27, terão preferência para o provimento, em caráter interino, nos cargos de classe inicial das carreiras permanentes ou para a admissão como extranumerários, desde que haja correspondência entre as atribuições que atualmente exercem e as do cargo ou função para que devam ser nomeados ou admitidos.

Art. 29 — Os cargos vagos da carreira de Coletor de Rendas, instituída nas tabelas anexas, serão providos mediante concurso, privativo dos atuais escriturários do Tesouro.

§ 1º — Os funcionários referidos neste artigo concorrerão às vagas da classe imediatamente superior àquela em que foram classificados os cargos de que são atualmente ocupantes.

§ 2º — Será aberto concurso público para preenchimento de vagas da classe inicial, no caso de o número de candidatos habilitados não bastar para o preenchimento de todas as vagas existentes na carreira.

§ 3º — Serão criados cargos provisórios, na forma do artigo 7º, em número correspondente à soma dos cargos vagos das classes final e intermediárias, cujo provimento não possa ser feito, de acordo com o disposto neste artigo.

§ 4º — Preenchidas todas as vagas da carreira, as que de futuro ocorrerem, nas classes final e intermediárias, serão providas mediante promoção; e, na classe inicial, por concurso público.

Art. 30 — Os atuais escriturários do Tesouro que vêm exercendo,

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS

MOVIMENTO DA RECEBEDORIA E PAGADORA NO DIA 7 DE JULHO DE 1942

RECEBIMENTOS 12:748\$790

RECEITA ORÇAMENTÁRIA	
Saldo do dia 6 (em caixa)	12:748\$790
TRIBUTÁRIA	
Imposto predial	192\$900
Imposto de licença	20\$900
Imposto de const. e reconstrução	10\$600
Imposto s/ jogos e diversões	63\$500
Taxas de expediente municipal	4\$000
Taxas e custas judiciais e emolumentos	165\$000
Emol. s/ buscas, etc.	10\$000
Taxas de fiscalização e serviços diversos	11:347\$000
Taxa de fisc. de açougues	600\$000
Taxas de melhoramentos	158\$000
Imp. s/ melhoria e valorização de imóveis	3\$200
RECEITAS DIVERSAS	
Rec. de mercados, feiras e matadouros	11:347\$000
Renda do mercado público	600\$000
Renda de comércios	158\$000
Renda geral de bens públicos	3\$200
Renda de indenizações e restituições	80\$000
Indenização de calçamento e meio-fio	12\$000
Multas	25:374\$000
Multas em geral	
Deposítantes de dinheiro	
Montepio dos Func. Públicos do Estado	
Clube dos Func. Públicos do Estado	

PAGAMENTOS

DESPESA ORÇAMENTÁRIA	
Juros de apólices: Pagos do 1º semestre de 1942	1:348\$100
Venc. do func.: Pagos do mês de junho	800\$000
João Tomaz Ventura: Diárias quando em serviço na estrada de Ribeirão, mês de junho	60\$000
Sociedade de Assistência Lázaro e Combate à Lepra: Subvenção do mês de junho	400\$800
Banco Nacional do Comércio, por endosso da Cia. Siderúrgica Nacional: Terceira prestação das ações daquela Cia. de números 242.678 a 242.802	5:000\$000
Caixa de Escolas de Florianópolis: Subvenção do mês de junho	500\$000
Mário Pizar: Aluguel da casa onde funciona o almoxarifado desta Prefeitura, mês de junho	400\$000
Norberto Domingos da Silva: S/duplicata n. 18, de 3-7-1942	1:464\$000
BALANÇO	15:403\$100
	25:374\$000

DISCRIMINAÇÃO DOS SALDOS

Na Tesouraria	15:403\$100
Disponível	
No Banco Nacional do Comércio	125:000\$000
Conta n. 1	3:935\$500
Conta n. 2 (Deposítantes de dinheiro)	128:935\$500
	144:338\$600

Prefeitura do Município de Florianópolis, em 7 de julho de 1942.
A. N. Leate, Chefe de Secção J. Silva, pelo tesoureiro
Visto — O. F. Machado, Diretor da Fazenda

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Processos em pauta para julgamento

MÊS DE JULHO
Dia 14, às 14 horas: Proc. n. JCI — 37/42. Reclamante: Hugo Pessi (Hotel Metropol). Reclamado: Anselm Livramento. Objeto: Autorização para dispensa de empregado.
Dia 15, às 14 horas: Proc. n. JCI — 38/42. Reclamantes: Laudelino Quintiliano dos Santos e outros. Reclamado: Carlos Hoepcke S. A. Comércio e Indústria. Objeto: Horas extraordinárias, etapas e porcentagem de 10% (abono de guerra).
Dia 16, às 14 horas: Proc. n. JCI — 39/42. Reclamante: Valde Baystorf. Reclamado: Emílio Jorge. Objeto: Horas extraordinárias e diferença de aviso-prévio.
Florianópolis, 11 de julho de 1942.
Haul Pereira Caldas, Secretário

JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA COMARCA DE FLORIANÓPOLIS

Edital de citação com o prazo de 6 meses
O Dr. Aristeu Rui de Gouvêa Schieffler, Juiz Substituto no exercício do cargo de Juiz de Direito da segunda vara da comarca de Florianópolis, na forma da lei, etc.
Faz saber aos que o presente edital de citação com o prazo de seis meses virem ou dêle notícia tiverem, que por este Juízo foram arrecadados, arrolados e entregues ao curador, os bens deixados por Amaro Teixeira Soares, solteiro, natural do Estado do Rio Grande do Sul, e que faleceu sem deixar herdeiros presentes; pelo que convidou os sucessores do dito finado, a virem habilitar-se no prazo de seis meses, e requerer o que for a bem dos seus direitos. E para que chegue a notícia de todos, mandei expedir o presente que será afixado e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Florianópolis, aos três dias do mês de julho de mil novecentos e quarenta e dois. Eu, Artur Galetti, escrivão subscrevi. (Assinado) Aristeu Rui de Gouvêa Schieffler. Na margem: Selo oficial. Está conforme o original ao qual me reporto e dou fé. Artur Galetti. (5077)

TRIBUNAL DE APELAÇÃO

Edital n. 401
O desembargador João da Silva Medeiros Filho, presidente do Tribunal de Apelação do Estado de Santa Catarina, na forma da lei, etc.
Faz saber aos que o presente edital virem ou dêle conhecimento tiverem que, achando-se vago o cargo de Juiz de Direito da comarca de Curitibaanos, com a remoção do respectivo juiz, fica, de conformidade com o artigo 41 da Lei de Organização Judiciária, marcado aos juizes de 1ª e 2ª entrância, o prazo de quinze (15) dias para requererem a sua promoção, ou remoção.
A inscrição poderá ser feita na forma estabelecida no artigo 43 da referida lei. E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandei passar o presente edital, que será afixado no lugar do costume e publicado pelo "Diário Oficial do Estado".
Secretaria do Tribunal de Apelação, em Florianópolis, aos 13 dias do mês de julho do ano de 1942. Eu, Euclides Jorge da Cunha, secretário, o lavrei.
João da Silva Medeiros Filho
Presidente
Confêre: Euclides Jorge da Cunha
Secretário (5251)

PREFEITURA MUNICIPAL DE XAPECÓ

EDITAL
De ordem do sr. Prefeito Municipal, facto público a quem interessar possa, que se acha vago o cargo de contador, desta Prefeitura, ficando aberta, pelo prazo de trinta (30) dias, a contar desta data, a inscrição de candidatos ao seu preenchimento, a qual poderá ser feita por carta ou requerimento.
Secretaria da Prefeitura Municipal de Xapacó, em 27 de junho de 1942.
Jacé Bernardes, Secretário (5149)

COLETORIA ESTADUAL DE FLORIANÓPOLIS

Arrecadação de 1º a 7 de julho de 1942:
Rs. 62:968\$900
sendo:
Do Estado 61:271\$900
De Depósitos 1:697\$000

TESOURO DO ESTADO DE SANTA CATARINA

SUB-DIRETORIA DE CONTABILIDADE

MOVIMENTO DA TESOUREARIA, EM 9 DE JULHO DE 1942

RECEBIMENTOS		654:785\$000
Saldo do dia 8		
Rec. orçamentária		
Indenização	144\$000	
Renda da Produção Animal	58\$600	202\$600
Banco Indústria e Comércio de Santa Catarina		
Produto do cheque n. 121.793		160:000\$000
Reparação de danos e/ou saldos		
Coletoria de Florianópolis	9:100\$900	
Idem, de Biguaçu	3:132\$900	
Idem, de Tijucas	14:239\$300	26:473\$000
Depósitos		
Clube dos F. P. Civis de Santa Catarina	6\$000	
Salário de Trabalhadores do Departamento de Saúde Pública	281\$200	
Imposto s/ a Renda	221\$300	508\$500
Montepio		
Descontos a s/favor		3:314\$200
		845:282\$790

PAGAMENTOS

DESPESA ORÇAMENTÁRIA		
SECRETARIA DA JUSTIÇA, EDUCAÇÃO E SAÚDE		
Vencimentos pagos em cheques		850\$000
Luz e Força de São José e Biguaçu, fornecimentos de energia elétrica ao G. E. "José Boiteux", durante o 1º semestre do corrente exercício		45\$000
Pedro Xavier & Cia., fornecimentos feitos à Diretoria do Interior		155\$500
Joaquim Coelho dos Santos, destinados ao Inst. de A. e Pensões dos Industriários e ao Inst. dos Empregados em Transporte e Cargas por parte do Departamento de Saúde Pública, referente a junho p. findo		261\$000
Wetzel & Cia., fornecimentos feitos à Imprensa Oficial do Estado		763\$000
		2:075\$400
DEPARTAMENTO DAS MUNICIPALIDADES		
Pedro Xavier & Cia., fornecimentos feitos a esse Departamento		796\$000
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTATÍSTICA		
Pedro Xavier & Cia., fornecimentos feitos a esse Departamento		194\$000
SECRETARIA DE SEGURANÇA		
Vencimentos pagos em cheques		103\$200
Tte. Euclides Simões de Almeida, pagamento de alimentação aos presos políticos recolhidos na Delegacia O. Política e Social		2:000\$000
		2:103\$200
SECRETARIA DA FAZENDA		
Juros de diversas apólices		35:181\$000
Vencimentos pagos em cheques		745\$000
		35:926\$000
SECRETARIA DA VIAÇÃO		
Luz e Força de São José e Biguaçu, fornecimentos de energia elétrica à Oficina Mecânica do Estado, durante o 1º semestre		219\$300
Antenor Tavares, pagamento de diárias, transporte e despesas com expediente do gabinete dessa Secretaria		296\$000
Tancredo Hostert, para custeiar as despesas com os reparos da Ponte da Guarda na estrada Florianópolis-Laguna		11:941\$000
O mesmo, para pagamento de 10 diárias a que fez jus em junho p. p.		120\$000
Jorge Joaquim Carneiro, fornecimentos feitos à Diretoria de O. Públicas		779\$400
Tealino Carneiro da Cunha Melo, pagamento de 20 diárias a que fez jus em junho p. p.		300\$000
Anes Guaberto, para atender às despesas com a conclusão da estrada "Roelha-Bom Jardim"		10:000\$000
O mesmo, destinados às despesas com os estudos da estrada Tubarão-Crescuma		1:571\$500
		25:213\$200
Consignações		
Oswaldo de Carvalho Ramos		196\$000
Nicanor Assonipo Cardoso		282\$000
		478\$000
Despesa orçamentária		
Decreto n. 632, de 1-7-42		18:608\$000
Resgate de apólices		
Aplicação do saldo do exercício de 1941		
Decreto n. 626, de 25-6-42		32:472\$500
Juros de diversas apólices		
Depósitos		
Dr. Vitor Amaral Gutierrez		200\$000
Restos a pagar de 1941		799\$000
		999\$000
Montepio		
J. Braunberger, fornecimento de 1 máquina de escrever para essa Instituição		2:100\$000
Empréstimos a 21 contribuintes		3:406\$000
Pensões pagas em cheques		10:329\$800
		15:835\$800
Saldo na Tesouraria para o dia 10		717:584\$690
		845:282\$790

DISCRIMINAÇÃO DOS SALDOS

NA TESOUREARIA		
Depósitos		21:813\$890
Montepio		546:953\$700
Disponível		148:817\$100
		717:584\$690
NOS BANCOS		
Do Brasil		
Disponível em c. c/aviso prévio	1.415:720\$000	
Disponível	854\$990	
Montepio em c/c. direta	120:487\$200	1.546:172\$100
Nacional do Comércio		
Disponível	4.148:167\$200	
Disponível em c/Especial n. 1 (Depósitos)	35:356\$400	
Disponível em c/Especial n. 2 (Depósitos Div.)	591:600\$700	
Disponível em c/Especial n. 3 (Depósitos)	322:220\$300	
Montepio em c/c. direta	646:754\$300	5.654:158\$900
Indústria e Comércio de Santa Catarina		
	4:903\$200	7.205:234\$200
TOTAL		7.922:818\$890
Oswaldo Silveira		Libório Social
Pelo encarregado do controle		Tesoureiro
VISTO: João Silveira de Sousa, Sub-diretor		(5225)

em comissão, cargos de Coletor, continuarão no exercício destes, até que se verifique o provimento dos cargos vagos da carreira de Coletor de Rendas.

Art. 31 — Ficam revogadas as disposições legais e regulamentares que, expressa ou implicitamente, contrariarem os preceitos deste decreto-lei, que entrará em vigor a 1º de agosto de 1942.

S. S. em Florianópolis, 13 de julho de 1942.
Roberto Soares de Oliveira — Relator